



ESTADO DO PIAUÍ

prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpj@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO E O ESCRITÓRIO MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO, inscrito no CNPJ nº **01.612.556/0001-00**, situado na Av. Boa Esperança,sn, centro,Curral Novo - Piauí, por intermédio do seu representante legal.

CONTRATADA: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, com sede na Rua Dra. Alaide Marques, 1920, Ininga, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, conforme a Inexigibilidade nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria jurídica

para todas as Secretarias do Município (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratada, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência do Município;
- III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO PIAUÍ

prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnp@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de Novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Curral Novo de 2021, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser reajustado anualmente, por índice oficial (Governo Federal).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO PIAUÍ

prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexecução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109, abaixo discriminados:

- Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Setor Administrativo desta Prefeitura, localizado no endereço anteriormente indicado, em petição datilografada ou digitada, dirigida ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

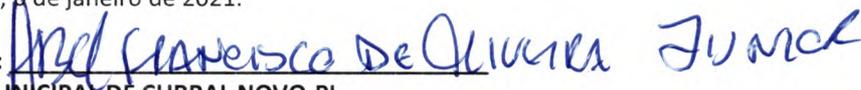
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo (PI), 6 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE: 
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO-PI



ESTADO DO PIAUÍ

refeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: gabinetecnpi@yahoo.com.br

Curral Novo do Piauí - PI

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 6 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**- CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.

Abel Francisco de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal

Abel Francisco de O. Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí
CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete.cnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

PORTARIA Nº 011/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação do Assessor Especial Nível Executivo CC-10, da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí – PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, V da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que compete ao Chefe do Executivo decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor EDGAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 451.120.613-91 e RG nº 30.045.346-2 SSP/SP, para o Cargo de Assessor Especial Nível Executivo CC-10 da Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí – PI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 04 de janeiro de 2021.


Abel Francisco de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-80

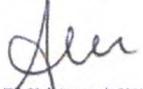
Ciente em 04/01/2021
Edgar Francisco do Nascimento



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete.cnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

4º Termo Aditivo. Convite n. 003/2017. Contratante: O Município de Curral Novo. Contratado: W H DOS SANTOS MENEZES-ME (CNPJ/MF sob o nº 07.277.107/0001-20). Objeto: Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a teor do inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações. Recursos: Orçamento Geral. Assinatura: 31/12/2020.


Curral Novo (PI), 06 de janeiro de 2021.

Prefeito Municipal
Abel Francisco de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº 01.612.556/0001-00
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000
Telefone: (89) 3466-0050
Email: gabinete.cnpi@yahoo.com.br
Curral Novo do Piauí - PI

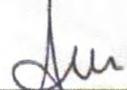
PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.
DATA: 6 de janeiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa MARCOS ANDRÉ UMA RAMOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS- CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

Publique-se.


Abel Francisco de Oliveira Júnior
Prefeito Municipal
Abel Francisco de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.630.583-80

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACURUCA



ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017
Prorrogação para o exercício 2021

Pelo presente instrumento, como CONTRATANTE a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 01.778.353/0001-80, situada na Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350, CEP: 64240-000, Centro, Piracurucu/Piauí, aqui representada por seu presidente, o Vereador Simão Pedro Alves de Melo, CPF: 200.506.663-04, RG nº 500.985-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade e, como CONTRATADA a empresa SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 11.291.619/0001-19, situada a Rua 24 de Janeiro nº 1067 Sul, Vermelha, Teresina/Piauí, aqui representada por sua Sócia/Administrativa, a Sr.ª. Mara Ruth Pereira Costa Monteiro, CPF: 733.156.213-49, ajustam o seguinte:

1) As partes acima qualificadas firmaram em 05 de Janeiro de 2017 o instrumento de CONTRATO Nº 002/2017, DE MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS DE DIREITO DE USO DO SOFTWARE, sendo publicado em 13 de janeiro de 2017.

2) Considerando-se a fundamentação legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e tendo havido interesse recíproco entre os contratantes, de alterar as cláusulas III, passando assim, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

- a) (VALOR) – a contratante pagará à contratada pela prestação dos serviços o importe global de R\$ 8.280,00 (oito mil e duzentos e oitenta reais), a ser pago em 12(doze) parcelas mensais no valor de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais) cada, até o dia 30 de cada mês, a partir de janeiro de 2021.
- b) (VIGÊNCIA) – o prazo de vigência do referido contrato fica prorrogado por mais 12(doze) meses, com início a partir do dia 01 de Janeiro de 2021 e o término, impreterivelmente, em 31 de dezembro de 2021, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3) Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento contratual ora alterado.

E por estarem acordados, as partes assinam o presente aditivo contratual em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que o mesmo tenha efeito legal.

Piracurucu/Piauí, 06/01/2021


Simão Pedro Alves de Melo
Pres. da Câmara Mun. de Piracurucu-PI
CONTRATANTE


Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
Sócia/Adm. da Simples Inform. e Consult. Ltda.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  Geovane Melo de Sousa CPF: 846.312.603-00
2.  Ana Maria de Sousa CPF: 328.234.483-15

Rua Cel. Joaquim Onofre de Cerqueira nº 350 – Centro – CEP:64240-000 – Piracurucu/PI
Fone/Fax:(86) 3343-1161 – CNPJ: 01.778.353/0001-80 – Email: cmpiracurucu@pi.gov.br